



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER CONJUR Nº 2023/207

Destino: SUPIN/DEPAD

Exarado por: CONJUR

Data: 23/10/2023

ASSUNTO: LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2023/071 – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva, para a elaboração e revisão de cálculos judiciais na esfera trabalhista, emissão de pareceres técnicos, assim como a apresentação de quesitos em perícias judiciais e atuação como assistente técnico pericial do BRDE, conforme especificações do Termo de Referência – **HOMOLOGAÇÃO**.

Sr.^a Chefe do DEPAD,

Em atenção ao seu pedido de manifestação desta Consultoria Jurídica quanto à conclusão do procedimento licitatório referenciado em epígrafe, cumpre-nos informar que, considerando os termos da instrução que nos foi apresentada, o processo encontra-se conduzido de acordo com as formalidades legais, no qual se sagrou como vencedora a licitante **MACIEL ASSESSORES S/S** com a melhor combinação de preço e técnica.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, conforme o que consta na Ata da Sessão de Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes, realizada em 24 de agosto de 2023, foi recebida a documentação das seguintes empresas licitantes, com o respectivo credenciamento:

- **JW PERÍCIA E CONSULTORIA LTDA** – CNPJ: 20.753.175/0001-87;
- **M C PADULA – CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA** – CNPJ: 14.188.082/0001-54;
- **RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA** – CNPJ: 11.936.827/0001-28;
- **SMR PERÍCIA CONTÁBIL LTDA** – CNPJ: 46.460.822/0001-56;
- **EXPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA** – CNPJ 26.404.769/0001-69; e
- **MACIEL ASSESSORES S/S** – CNPJ 11.880.336/0001-02.



Após a constatação da inviolabilidade dos envelopes, foi procedida a distribuição dos documentos às licitantes e pelos seus credenciados verificados, conforme destacado:

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (Propostas Técnicas, Propostas de Preço e Habilitação) E CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (24/08/2023), às 13h30min, horário de Brasília, reuniu-se nas dependências do BRDE em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai, 155, 14º andar, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL, nomeada pela Portaria nº 18.969, de 19 de julho de 2023, para o recebimento dos envelopes (contendo os documentos de propostas técnicas, propostas de preço e habilitação) e o credenciamento dos representantes, procedimentos referentes à Licitação Presencial BRDE nº 2023/071, cujo objeto está descrito em epígrafe.

A Comissão, a seguir, procedeu à abertura da sessão às 13h32min, tendo recebido a documentação das licitantes, e dando início ao credenciamento das empresas que manifestaram interesse na representação (itens 1.2 e 10.1 do edital). Após esse instante, encerrou-se o prazo de entrega dos envelopes ou de quaisquer outros documentos.

Foi recebida a documentação das seguintes licitantes:

- **JW PERÍCIA E CONSULTORIA LTDA** – CNPJ: 20.753.175/0001-87. Sem representante. Documentação recebida tempestivamente via postal.
- **M C PADULA – CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA** – CNPJ: 14.188.082/0001-54. Sem representante. Documentação recebida tempestivamente via postal.
- **RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA** – CNPJ: 11.936.827/0001-28. Representante Sra. Ione Estela de Lima Reichert, CPF 206.496.900-44.
- **SMR PERÍCIA CONTÁBIL LTDA** – CNPJ: 46.460.822/0001-56. Representante Sra. Leonam de Azevedo, CPF 008.471.030-64.
- **EXPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA** – CNPJ 26.404.769/0001-69. Representante Sr. Bruno Tito Pereira, CPF 025.356.155-84.
- **MACIEL ASSESSORES S/S** – CNPJ 11.880.336/0001-02. Representa Sra. Michelle Teixeira de Moura, CPF 871.264.7802-20.

Após, em observância ao item 10.3 do edital, constatada a sua inviolabilidade, os envelopes foram abertos, contendo a documentação da licitação (propostas e habilitação) – conforme item 6.1, II, tendo sido a respectiva documentação rubricada e numerada pelos membros da COPEL. Informou-se que, posteriormente à rubrica da Comissão, a rubrica por parte das licitantes poderia se dar apenas dos representantes que tivessem interesse. Logo após, os citados documentos foram distribuídos às licitantes e pelos seus credenciados verificados.

Posteriormente, na Ata da Sessão de Análise das Propostas Técnicas, Propostas de Preço e Habilitação, realizada no dia 29 de agosto de 2023, após a análise da documentação das licitantes, foi realizado o julgamento das Propostas Técnicas, atribuindo-se pontuação técnica (NT) para os quesitos estabelecidos, observando-se o cumprimento das regras de preenchimento dispostas no Anexo VII do Edital. Veja-se:



A Comissão decidiu, conforme faculta o item 10.7 do edital, pela reunião interna de seus membros a fim de analisar e julgar a referida documentação. Desse modo, após a análise da documentação das licitantes participantes, o julgamento das Propostas Técnicas foi realizado, atribuindo-se a seguinte pontuação técnica (NT) para cada quesito e a correspondente pontuação total, ressaltando, ainda, as regras gerais abaixo, constantes da planilha do item 7. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA, e – também – observando-se os itens 4, 5, 6 e 7 da Proposta Técnica – Anexo VII:

Regra 1: É responsabilidade exclusiva da licitante enquadrar no devido Quesito Técnico o comprovante que apresentar. **Regra 2:** A Comissão Permanente de Licitações não aceitará a reclassificação de comprovante para quesito diferente daquele indicado pela licitante na documentação entregue, independentemente da identificação ou comprovação de que houve erro no enquadramento anteriormente realizado pela licitante. **Regra 3:** Em nenhuma hipótese será ultrapassada a pontuação máxima correspondente a cada Quesito.

Procedida a análise, constatou-se que as licitantes atingiram, de acordo com os critérios de Pontuação Técnica (NT e ITP, conforme disposto no item 9.3 do edital), as seguintes pontuações:

Finalizada a análise, assim restaram as **Pontuações Técnicas** de cada licitante (NT e ITP, conforme disposto no item 9.3 do edital), considerando que a maior nota técnica entre as licitantes (MNT) foi de 70,00 pontos:

- JW PERÍCIA E CONSULTORIA LTDA: **0,00 pontos (ITP = 0,00);**
- M C PADULA – CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA: **34,00 pontos (ITP = 3,40);**
- RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA: **36,00 pontos (ITP = 3,60);**
- SMR PERÍCIA CONTÁBIL LTDA: **0,00 pontos (ITP = 0,00);**
- EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA: **6,00 pontos (ITP = 0,60);**
- MACIEL ASSESSORES S/S: **70,00 pontos (ITP = 7,00);**

Quanto ao preço, o Índice de Preço Ponderado restou assim definido:

Em relação aos preços, para a verificação do respectivo **IPP (Índice de Preço Ponderado)**, estão descritos a seguir, consignando-se abaixo os valores totais de cada licitante (conforme disposto no item 9.4 do edital):

Licitante	Preço ofertado	IPP
JW PERÍCIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 160.000,00	1,35
M C PADULA – CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA	R\$ 140.000,00	1,54
RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA	R\$ 84.000,00	2,57
SMR PERÍCIA CONTÁBIL LTDA	R\$ 72.000,00	3,00
EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA	R\$ 80.000,00	2,70
MACIEL ASSESSORES S/S	R\$ 139.200,00	1,55

A empresa **MACIEL ASSESSORES S/S** alcançou nota final (NF) de 8,55 (ITP + IPP), conforme do item 9.5 do Edital, consagrando-se como a mais bem colocada na disputa.



Destaca-se que foi procedida a redução do valor da proposta da licitante mencionada, que passou de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais) para **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), a fim de adequar o preço ao valor autorizado para contratação por parte do BRDE.

Foi atestada, ainda, a conformidade dos documentos apresentados em relação ao instrumento convocatório, tendo sido a empresa **MACIEL ASSESSORES S/S** declarada a habilitada e vencedora do certame, como é possível verificar:

Conforme item 9.5 do edital, a Nota Final (NF), para fins de apuração da proposta vencedora, é calculada através da fórmula: **Nota Final = IPP + ITP**. Assim, a licitante que obteve a maior NF foi **MACIEL ASSESSORES S/S**:

	Licitante	ITP	IPP	NF
1ª	MACIEL ASSESSORES S/S	7,00	1,55	8,55
2ª	RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA	3,60	2,57	6,17
3ª	M C PADULA – CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA	3,40	1,54	4,94
4ª	EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁL. JUDICIAIS LTDA	0,60	2,70	3,30
5ª	SMR PERÍCIA CONTÁBIL LTDA	0,00	3,00	3,00
6ª	JW PERÍCIA E CONSULTORIA LTDA	0,00	1,35	1,35

Considerando a licitante **MACIEL ASSESSORES S/S** a mais bem colocada, verificou-se que o valor de sua proposta estava um pouco acima do autorizado a contratar pelo BRDE. Desse modo, conforme previsto nos itens 10.5.5 e 10.5.6 do edital, negociou-se o preço ofertado, obtendo-se redução de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais) para **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, montante esse dentro do preço autorizado.

Seguindo o item 10.6 do edital, a referida licitante teve sua documentação de habilitação analisada, estando os documentos em conformidade com o instrumento convocatório, tendo sido a empresa **MACIEL ASSESSORES S/S** declarada **habilitada e vencedora do presente certame**.

Em cumprimento ao item 12 do Edital, foi aberto o prazo recursal para as licitantes. Houve interposição de recurso pela empresa **RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA**, o qual restou conhecido e não provido:

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, na ponderação dos fundamentos alegados e pelos motivos demonstrados, a presente Comissão de Licitações entende por **não acatar** o recurso da licitante RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA, **negando-lhe provimento**, mantendo como vencedora do certame a licitante MACIEL ASSESSORES S/S, e encaminhando a presente resposta a recursos à análise da Consultoria Jurídica e posteriormente ao julgamento da Autoridade Competente do BRDE, Diretor Administrativo.

Sendo assim, analisando o contido nos autos, entendemos que o procedimento, de fato, atendeu às formalidades legais e foi conduzido de acordo com os termos do Edital, razão pela qual temos como correta a declaração de vencedora da

licitante **MACIEL ASSESSORES S/S** e possível a adjudicação do objeto licitado a tal empresa.

Isto posto, cumpre-nos recomendar que o feito seja encaminhado à Autoridade competente, nos termos da Resolução nº 2.751, de 28/03/2023, que trata do Regulamento de Licitações do BRDE, e da Instrução Normativa SUPIN-2023/001, de 03/04/2023, para fins de homologação do resultado, concluindo o processo e autorizando a contratação.

Era o que nos cumpria manifestar, ante o que nos foi solicitado.

Atenciosamente,